

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0915/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0915/1997 DE 30/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

E M E N T A:

INSTITUI NO MUNICIPIO DE SAO PAULO O PROGRAMA DE INTE
GRAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:12:48

00000015470-97



OBSERVAÇÕES:

de nº 12.753/97 de 04-NOV-97
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

05/11/98

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO

DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Câmara de S. Paulo Técnica IV - DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

CASIMIRÃO E 30 SET 1997
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FIMANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01-PC-
01-0915/1997

Institui no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais - PIEDV.

Art. 2º - O PIEDV tem por finalidade a integração do deficiente visual na comunidade através de atividades intelectuais que proporcionem sua participação mais ativa na sociedade.

Art. 3º - A Prefeitura desenvolverá esforços visando:

I - a criação de classes especiais na rede municipal regular de ensino para atender educandos portadores de deficiência visual;

II - a criação de escolas ou serviços especializados caso a oferta de classes acima mencionada não seja suficiente;

III - o ensino ministrado por professores com especialização adequada para o atendimento dos referidos educandos;

IV - a constante reciclagem dos professores, a fim de serem atualizadas as técnicas e recursos educativos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 30 SET 1997 ★

- DT. 10 -

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.

EDM MORGANTI

PROJETO DE LEI Nº 113

Art. 1º - Fica instituído o Dia da
Cidade de São Paulo, a ser comemorado
anualmente em 15 de março.

Art. 2º - O presente projeto de lei é aprovado.

Art. 3º - O presente projeto de lei é aprovado
em duas sessões ordinárias, sendo a primeira
realizada no dia 15 de março de 1964.

Art. 4º - O presente projeto de lei é aprovado
em duas sessões ordinárias, sendo a primeira
realizada no dia 15 de março de 1964.

Art. 5º - O presente projeto de lei é aprovado.

Art. 6º - O presente projeto de lei é aprovado
em duas sessões ordinárias, sendo a primeira
realizada no dia 15 de março de 1964.

Art. 7º - O presente projeto de lei é aprovado
em duas sessões ordinárias, sendo a primeira
realizada no dia 15 de março de 1964.

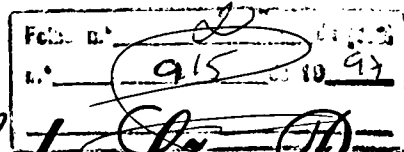
Art. 8º - O presente projeto de lei é aprovado
em duas sessões ordinárias, sendo a primeira
realizada no dia 15 de março de 1964.

Art. 9º - O presente projeto de lei é aprovado
em duas sessões ordinárias, sendo a primeira
realizada no dia 15 de março de 1964.

Art. 10º - O presente projeto de lei é aprovado
em duas sessões ordinárias, sendo a primeira
realizada no dia 15 de março de 1964.

Art. 11º - O presente projeto de lei é aprovado
em duas sessões ordinárias, sendo a primeira
realizada no dia 15 de março de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) justificado(s) assinado(s) rubricado(s) sob n.º 2/ e livro de informação sob n.º 3 113/1019ta 1	



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dar cumprimento ao art. 208, III, da Constituição Federal que dispõe sobre o dever do Estado com a educação, efetivado mediante a garantia de atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Também a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cuida do assunto em seus arts. 58, 59 e 60.

Dessa forma, cabe ao Município organizar o seu sistema de ensino de acordo com a Carta Magna e a Lei Federal em vigor, proporcionando uma maior integração dos portadores de deficiência visual à comunidade, bem como o seu desenvolvimento intelectual e instrução.

Aguardamos, assim, o apoio dos nobres pares, no sentido de ver nossa proposta aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 915 de 19.9.7 13 10 97 (a) M. Candida

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13- 10-97

Lei Federal 9.394/96.

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

13/10/97

LUIZ APARECIDO DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/97 às 1205 hs.

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

João Monton Divo
Cunhati

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 10 do 19.97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n. 41#
Em 18 3 98
(a)



PUBLIQUE-SE EM
12/3/98

Folha No 84# de proc.
No 915# de 13/98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0243/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0915/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que visa instituir no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais - PIEDV, que tem por finalidade integrar o deficiente visual na comunidade, através do desenvolvimento de atividades intelectuais que proporcionem sua participação mais ativa na sociedade. Segunda a propositura a Prefeitura desenvolveria esforços no sentido de criar classes e escolas especiais para deficientes visuais, sendo o ensino ministrado por professores com especialização adequada. O projeto cuida de matéria relativa à educação. Cria regras de cunho programático visando dar maior ênfase ao disposto na Constituição Federal, que em seu art. 208 aponta como dever do Estado a atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. O projeto está amparado no art. 208, III, da Constituição Federal; arts 58 a 60, da Lei Federal nº 9.394/96 e nos arts. 13, I e 206, da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/3/98.

17 - RELCOM
17-0082/1998

jlsl/p10915-7

A Douça O. de
Administração Pública
Em 18/3/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

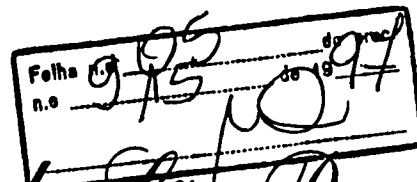
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/03/98 às 18:10 h.

Vera Nice
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

no nome Vereador *Eng. Taba*
para estar Regimentalmente até
a da Comissão de Administração Pública
20/03/97

Cery
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
folhas de n.º 05 14/04/98 10



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

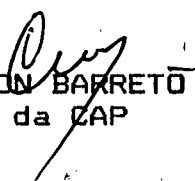
Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 915/97, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da D. Comissão de Administração Pública, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de ser oficiado ao Senhor Chefe do Executivo para que, ouvida a Secretaria Municipal da Educação, nos informe o que segue:

1. Existe levantamento do número de deficientes visuais em idade escolar no município?
2. Em caso afirmativo, há dados numéricos por região?
3. A Prefeitura possui condições de criar classes em todas as escolas da rede municipal de ensino, a teor do disposto no artigo 3º deste projeto de lei?
4. A Prefeitura possui professores especializados para atendimento desses educandos e condições para oferecer reciclagem aos mesmos?
5. Qual o prazo estimado para a adaptação da rede e a criação das classes especiais de que trata este projeto de lei?

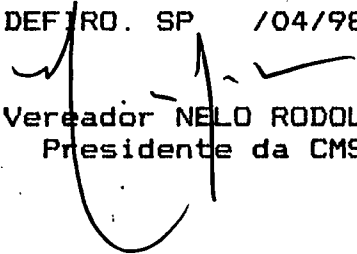
Sala da Comissão de Administração Pública, 07.04.98


Vereador JORGE TABÁ
Relator

DEFIRO. SP 07.04.98


Vereador GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP 10/04/98


Vereador NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

FP 0502

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A LEG. 8
Em 14/04/98

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 12345, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apresentado aos membros da D. Comissão de Administração Pública, solicito de Vossa Excelência providenciamento de um ofício ao Senhor Chefe do Executivo para, por meio de uma Secretaria Municipal de Educação, no informe o que segue:

RECEBIDO EM LEG. 3

1. Existe levantamento de dados de matrículas em todas as escolas no município?
2. Em caso afirmativo, há registro de dados de matrículas em todas as escolas?

3. A Prefeitura possui condições de criar classes em todas as escolas de rede municipal de ensino, a fim de atender ao artigo 2º deste projeto de lei?

Sra. Soraiá,
Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

14/04/98
Qual o prazo estimado para a elaboração de um relatório com os dados solicitados?

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Substituto do Chefe de Seção Técnica III

Vereador JORGE LIMA

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

15/04/98

Vereador GILSON BARBOSA
Presidente da DAP

SORAIÁ LÚCIA VIEIRA BARBOSA

Assistente de Seção Técnica III

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DOCUMENTO nº 129104198
Em 15/04/98



Folha n.º	06	do proc.
n.º	915	de 16 97
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0355/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 915/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti - que institui no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais - no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 915/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º <u>07</u> do proc. n.º <u>15</u>
Funcionário <u>J</u>

São Paulo, 16 de abril de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **355/98**, de
16/04/98, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **915/97**, de autoria **do Vereador Ivo**
Morganti.

Anexo: cópias xerográficas do PL 915/97 de fls. 01 e do despacho
da comissão solicitante de fls. 05.

RECEBI EM:

23/04/98

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 087

do processo nº 915 de 1997 29.04.98 (a)

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 29/04/98

JOSE CRISTINO *de* SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/04/98 as 12:00 h.

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

SAPOV e T...
...
...
...

...
...

...

...
...

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 0912 14
Em 27.05.98
(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de MAIO de 1998

Folha 09
Nº 915
Funcionário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

141/98

15 - DOCREC
15-0167/1998

Senhor Presidente

26 05 98
FH

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso hita
CELSO HITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

26/05/98

17:20 h

A Douta Comissão da
Administração Pública

Em 27/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recabido na Comissão da

Administração Pública

Em 27/05/98 as 16:30 h

DE FEITO DE

3/LEG.3/0323/98

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

312 2K

REMITA



Folha nº	10	do proc.
N.	915	de 1998
O funcionário	up	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 915/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0355/98,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 141/98.



GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — FAX: 325-0677

DECRETO Nº 33.891, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui a Política de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais na Rede Municipal de Ensino, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º — Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais na Rede Municipal de Ensino, com a adoção de ações prioritárias na área da educação especial, e a criação e ampliação de recursos educacionais diferenciados.

§ 1º — As ações prioritárias de que trata o "caput" deste artigo visam implementar atividades, projetos e programas de:

I — Divulgação de dados relativos a deficiência, suas necessidades e características, suas formas de atendimento e prevenção, bem como sobre os direitos e deveres do portador de deficiência;

II — Envolvimento e plena participação, em intercomplementariedade, das famílias, das diferentes instâncias da Secretaria Municipal de Educação, de outros órgãos municipais, estaduais, federais, do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, de Entidades Conveniadas e Particulares sem fins lucrativos, na estruturação desse atendimento na Rede Municipal de Ensino e no desenvolvimento integral do portador de necessidades especiais, seja ele portador de deficiência, com distúrbios de aprendizagem, ou superdotado;

III — Integração do portador de necessidades especiais, envolvendo o aspecto físico, funcional e social, com redução da distância espacial entre esses e outros alunos, e o acesso a todos os recursos educacionais, com a sua assimilação, como elemento participante e produtivo.

§ 2º — A criação e a ampliação dos recursos educacionais diferenciados de que trata este artigo obedecerão o princípio da hierarquização de atendimento, objetivando colocar os portadores de necessidades especiais em situação que lhes for mais apropriada, observando-se o princípio da normalização e da integração na classe regular, quando possível.

Art. 2º — A Coordenação e orientação das atividades do Programa ficarão vinculadas ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, através de um Grupo Executivo a ser constituído mediante portaria.

Art. 3º — São considerados Portadores de Necessidades Especiais sob o aspecto educacional, os alunos que apresentem desvio da média considerada normal para uma faixa etária nos aspectos físicos, sensorial, mental por deficiência ou superdotação, e que necessitem de recursos educacionais especiais, para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades — integração no meio social.

§ 1º — O aluno será considerado portador de necessidades especiais, quando esta condição for caracterizada na avaliação diagnóstica apresentada por equipe multiprofissional credenciada nas áreas médica, paramédica, psico-social e educacional, que recomende essa forma de atendimento.

§ 2º — A avaliação diagnóstica será abrangente e compreenderá a análise das condições físicas, mentais, psico-sociais e educacionais, visando estabelecer a programação educacional e terapêutica.

Art. 4º — O atendimento educacional terá por objetivo geral proporcionar ao educando portador de necessidades especiais ou diferenciadas a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como fator de auto realização, qualificação para o trabalho e exercício consciente da cidadania, através da adoção de várias alternativas de recursos educacionais especiais.

Art. 5º — O atendimento educacional, considerado o disposto no § 2º do artigo 3º deste decreto, será oferecido a alunos:

I — Com distúrbio das capacidades básicas de aprendizagem, que apresentem dificuldades nas áreas perceptivo-motora, da aquisição dos processos de leitura e escrita, do raciocínio lógico-matemático e no desenvolvimento socio-emocional;

II — Com deficiência mental leve, que apresentem desempenho intelectual geral significativamente abaixo da média, caracterizado pela inadequação do comportamento adaptativo, de aprendizagem e socialização, que possam ser beneficiados por programas curriculares adaptados às suas condições pessoais;

III — Surdos e deficientes auditivos que, pela perda total ou parcial da audição, necessitem de métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para a sua educação;

IV — Deficientes físicos com alterações ortopédicas e/ou neurológicas, que necessitem de métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para sua educação;

V — Cegos ou deficientes visuais que, pela perda total ou parcial da visão, necessitem do Sistema Braille e/ou de outros métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para sua educação;

que apresentem notável desempenho e/ou elevada potencialidade em qualquer um dos seguintes aspectos: condições ou isolados: capacidade intelectual, aptidão acadêmica, pensamento criador e produtivo, capacidade de liderança e para as artes e habilidades psicomotoras.

Art. 6º — As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em vista do cumprimento do que dispõe o artigo anterior, contarão com recursos educacionais diferenciados e especiais, que abrangerão o atendimento na educação infantil, no ensino de 1º e 2º graus e na sua plência, desde que haja demanda.

§ 1º — Consideram-se recursos diferenciados os especiais:

a) Classes Comuns, com espaços físicos adequados, equipamentos, materiais e professores preparados, a fim de propiciar o atendimento no ensino regular dos Portadores de Necessidades Especiais;

b) Salas de Apoio Pedagógico — SAP, instaladas nas Unidades Escolares do 1º Grau, funcionando em paralelo à Classe Regular, com equipamentos e materiais pedagógicos e audiovisuais, como suporte aos alunos que apresentem distúrbios gerais de aprendizagem e aos superdotados, para os quais os recursos peculiares da Sala de Aula do Ensino Regular já tenham sido esgotados;

c) Centros de Treinamento e Apoio — CTA, compreendendo Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais — SAPNE, com equipamentos e materiais pedagógicos específicos: são espaços de apoio e acompanhamento pedagógico paralelos a classe comum, para os portadores de deficiência mental em grau leve e para os portadores de deficiência auditiva, física e visual em níveis leve e moderado e compreendem, também, espaços de apoio e acompanhamento pedagógico não paralelo à classe comum (classe especial), para os portadores de necessidades especiais, que não possam se beneficiar do trabalho de integração;

d) Centro Municipal de Atendimento Especial — CEMAE, compreendendo as modalidades previstas nas alíneas "b" e "c", destinado a atender a alunos portadores de necessidades especiais de uma determinada região e que não puderam se beneficiar de outros recursos de atendimento;

e) Escolas Especiais, somente para os alunos que não possam se beneficiar dos recursos estabelecidos nas alíneas anteriores, incluídas as 5 (cinco) Escolas Municipais de Educação de Deficientes Auditivos, que ficam mantidas.

§ 2º — Os alunos portadores de deficiência ou necessidades especiais, ou superdotados, que frequentarem os recursos especiais da Rede Municipal de Ensino, terão a sua participação assegurada na dinâmica geral da escola regular, em atividades em que não haja impedimento real à sua participação.

Art. 7º — Os alunos que, após avaliação, comprovadamente não puderem se utilizar dos recursos especiais oferecidos pela Rede Municipal de Ensino, serão encaminhados para as vagas disponíveis oferecidas pelas entidades sem fins lucrativos, que mantenham convênios com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º — A Secretaria Municipal de Educação poderá designar profissionais, dentre os integrantes da Rede Municipal de Ensino, para atuarem junto aos recursos educacionais referidos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do parágrafo 1º do artigo 6º deste decreto, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo, obedecida a legislação vigente no que concerne à exigência de habilitação, especialização ou capacitação nas diferentes áreas da deficiência.

Art. 9º — A Secretaria Municipal de Educação, através de seus órgãos competentes, diligenciará no sentido de que as novas unidades escolares sejam construídas dentro de padrões que viabilizem o acesso a deficientes físicos, eliminando-se as barreiras arquitetônicas existentes.

Parágrafo único — Dentro das condições específicas de cada escola, e na medida das possibilidades, os atuais prédios escolares, ao serem reformados ou ampliados, deverão adequar-se aos padrões arquitetônicos a que se refere este artigo.

Art. 10 — A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares ao presente decreto, visando a regulamentação necessária à implementação da Educação Especial, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo inclusive as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 11 — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1993, 446ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha n.	12	de	12
Nº	915	de	10
Assessoria	P		

Folha de informação nº 10 do
Processo nº 1998-0.081.291-1 em 11.05.98 (a) ALESSANDRA DE SESA
RF 675989-1-00
SME/ATR

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : *"P.L. 915/97 - Institui no Município o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais."*

SME/ATP
Sra. Chefe

Em atenção ao Memorando ATL III nº 712/98, que trata do Projeto de Lei nº 915/97, e ao solicitado sob fls. 04, temos a informar o que segue.

Os dados numéricos por região do número de Portadores de Necessidades Especiais - deficientes visuais em idade escolar no município, não são conhecidos.

Outrossim, a demanda que busca por atendimento educacional é encaminhada para os recursos adequados, preconizados no Decreto nº 33.891, de 16 de dezembro de 1993, que institui a Política de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais na Rede Municipal de Ensino (anexo).

Em 11.05.98


Celina Ribeiro Motta
Assessor Téc. Educacional


Generosa Monteiro Ferraz
Assessor Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha n.	913	de 98
N.	915	de 98
O funcionário	2	

Folha de informação nº 11 do
Processo nº 1998-0.081.291-1 em 12.05.98 (a) ~~ALESSANDRA DI GESSA~~
~~RF 675988-100~~
SME/ATP

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : "P.L. 915/97 - Institui no Município o Programa de Integração e
Escolarização de Deficientes Visuais."

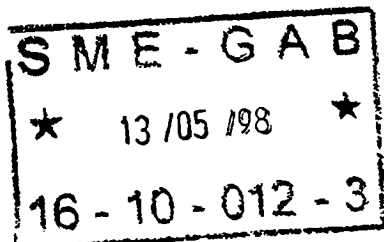
SME-G
Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado sob fls. 04, encaminhamos o presente à Vossa
Senhoria para conhecimento da análise e manifestação desta Assessoria, que acolho, e
posterior devolução à SGM.

Em 12.05.98

Iraildes Meira Pereira
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento

GMF/ads





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha n.º	14	de	19
N.º	915	de	98

Folha de Informação n.º 62

do processo n.º 1998 - 0.081.291-1 em 13/05/98

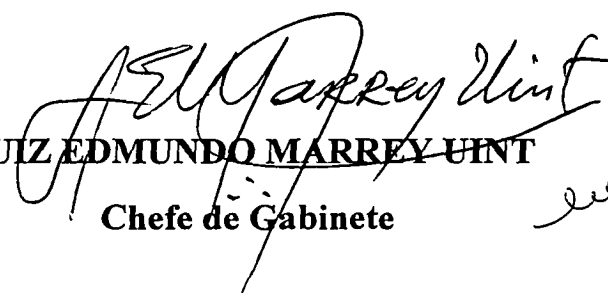
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
Aux. do Gabinete
SMEDUCAB

SGM ATL (60 11 20 030)

Senhora Assessora

Com a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, às fl. 10 e 11, retorno o presente para o que couber.

Em 13/05/98


LUIZ EDMUNDO MARREY UNT

Chefe de Gabinete

PRET. GAB.
14 MAI 1998
ASAMAS
11-10-001-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGURM. juntados nesta data 15 / 10 / 06 / 98 a) 2
folhas de n.º 15 / 10 / 06 / 98 a) 2



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0902/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 915/97

De autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, o projeto de lei 915/97 visa instituir no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais - PIEDV, que terá por finalidade a integração do deficiente visual na comunidade através de atividades intelectuais que proporcionem sua participação mais ativa na sociedade.

Segundo o artigo 3º da propositura, a Prefeitura deverá desenvolver esforços visando: I - a criação de classes especiais na rede regular de ensino para atender educandos portadores de deficiência visual; II - a criação de escolas ou serviços especializados caso a oferta de classes acima mencionada não seja suficiente; III - o ensino ministrado por professores com especialização adequada para o atendimento dos referidos educandos; IV - a constante reciclagem dos professores, a fim de serem atualizadas as técnicas e recursos educativos.

Alega o I. Autor que o projeto pretende dar cumprimento ao artigo 208, inciso III, da Constituição Federal que dispõe sobre o dever do Estado com a educação, efetivado mediante a garantia de atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Por tais fatos, entende o N. Vereador que cabe ao Município organizar o seu sistema de ensino, proporcionando uma melhor integração dos portadores de deficiência visual à comunidade, bem como o seu desenvolvimento intelectual e instrução.

Diante de todo o exposto, julgamos que a matéria em exame está revestida de elevados propósitos meritórios, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09.06.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4036/1998

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 10/06/08

VERA NICE RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 15/6/08 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15/6/08

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão de 15/06/2008

Folhas de nº 16/2013 / 61 a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1201/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 915/97

De autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, a proposição em análise pretende instituir, no âmbito do Município, o programa de integração e escolarização de deficientes visuais - PIEDV.

Segundo a proposição, caberá à Prefeitura a criação de classes especiais, dentro da Rede Municipal de Ensino, para atender os educandos portadores de deficiência visual. Além disso, também deverá oferecer a esses alunos um ensino ministrado por professores com adequada especialização, promovendo, para tanto, a constante reciclagem dos mesmos, de modo a estarem sempre atualizados quanto às técnicas e recursos didático-pedagógicos próprios a esse ensino.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.4), além de parecer favorável da inclita Comissão de Administração Pública.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a proposição em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma procura garantir um atendimento especializado aos portadores de deficiências, conforme propõe o art. 208, III, da Constituição Federal, bem como os arts. 58, 59 e 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/3/98

Presidente

Relator

René Maria de Azevedo

[Signature]

17 - RELCOM
17-6162/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 27/8/68

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31/08/68 as 10:00 h.

ISABEL P. S. H. NASHIRO

Of. Adm. Geral III

Nome Vereador

MARCOS ANTONIO SILVA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/08/68

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: M. juntados nesta data documentos

adotados sob n.º 17 e folha de 1 página

a.º 16-09-68



16 - PAR
16-1306/1998

Folha n.º 17 do proc.
n.º 915 de 1997
o funcionário

Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 915/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, visa instituir no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais - PIEDV.

Determina que a Prefeitura desenvolva esforços na criação de classes especiais na rede municipal regular de ensino para atender portadores de deficiência visual. O ensino deverá ser ministrado por professores com especialização adequada ao atendimento dos referidos educandos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/09/98

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2327/1998

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (fs 04, 15, 16, 17)
 publicados no DOM de 17 / 09 / 98
 página(s) 48, colunas 22
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: *Sha*

À Leg. 3
 Em, 17 / 09 / 98

[Signature]
CLOVIS ANDRADE RIBEIRO
 Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

17 / 09 / 98

15:00

Sr. Zuzi,

Preparar ofício, cópia autêntica, carta de lei e registro.

07/10/98

d
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

07/10/98

[Signature]
ZUZASSATO
 Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *m* juntado *^* nesta data
 documento e papel de informação
 rubricado *N* sob folha *N* nº 19424
 Em 05 / 11 / 98



Folha nº 18
n.º 915 do proc.
de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

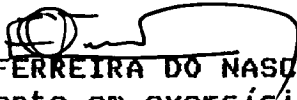
São Paulo, 20 de outubro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0906/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de setembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 915/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti - instituindo no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha nº.	19	do proc.
n.º	945	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0906/1998

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 945/97). (Ver. Ivo Morganti). Institui no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais - PIEDV. Art. 2º - O PIEDV tem por finalidade a integração do deficiente visual na comunidade através de atividades intelectuais que proporcionem sua participação mais ativa na sociedade. Art. 3º - A Prefeitura desenvolverá esforços visando: I - a criação de classes especiais na rede municipal regular de ensino para atender educandos portadores de deficiência visual; II - a criação de escolas ou serviços especializados caso a oferta de classes acima mencionada não seja suficiente; III - o ensino ministrado por professores com especialização adequada para o atendimento dos referidos educandos; IV - a constante reciclagem dos professores, a fim de serem atualizadas as técnicas e recursos educativos. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de

[Handwritten signature]



Folha nº. 20
n.º 915
do proc. de 1297

Câmara Municipal de São Paulo

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ^{ZUZASSATO} Assistente de Chefia Técnica....

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei.

Eu, ~~ANA MARIA FERNANDES~~ ^{ANA MARIA FERNANDES} Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 07 de outubro de 1998. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} Visto, ~~LEILA XAVIER MACIATO~~ ^{LEILA XAVIER MACIATO} Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

Mun. P. C.

G



Folha nº.	21	do proc.
n.º	415	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.753 DE 04 DE junho

DE 1998 .

Institui no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais - PIEDV.

Art. 2º - O PIEDV tem por finalidade a integração do deficiente visual na comunidade através de atividades intelectuais que proporcionem sua participação mais ativa na sociedade.

Art. 3º - A Prefeitura desenvolverá esforços visando:

I - a criação de classes especiais na rede municipal regular de ensino para atender educandos portadores de deficiência visual;

II - a criação de escolas ou serviços especializados caso a oferta de classes acima mencionada não seja suficiente;

III - o ensino ministrado por professores com especialização adequada para o atendimento dos referidos educandos;

IV - a constante reciclagem dos professores, a fim de serem atualizadas as técnicas e recursos educativos.



Folha nº.	22	do proc.
n.º	915	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de outubro de 1998.

O Presidente em exercício,

krms



Folha nº 23
915
1977

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 906/98, de
20/10/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 915/97,
de autoria do Ver. Ivo Morganti (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBI EM:
23/10/98

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 19

(a)

LEI Nº 12.753, 4 DE NOVEMBRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 915/97, do Vereador Ivo Morganti - PFL)

Institui no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais - PIEDV.

Art. 2º - O PIEDV tem por finalidade a integração do deficiente visual na comunidade através de atividades intelectuais que proporcionem sua participação mais ativa na sociedade.

Art. 3º - A Prefeitura desenvolverá esforços visando:

I - a criação de classes especiais na rede municipal regular de ensino para atender educandos portadores de deficiência visual;

II - a criação de escolas ou serviços especializados caso a oferta de classes acima mencionada não seja suficiente;

III - o ensino ministrado por professores com especialização adequada para o atendimento dos referidos educandos;

IV - a constante reciclagem dos professores, a fim de serem atualizadas as técnicas e recursos educativos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1998, 443ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATTO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05, 11, 1998

pagina 1 coluna 3ª

Conferido: Nelson

Ao DT. 94 - arquivo,
Para as devidas providências.

05/11/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a: <u># 24 #</u>	Rs.
Arquivado em: <u>05-11-98</u>	
O Func.º <u><i>[assinatura]</i></u>	

[assinatura]
ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)